

## Respostas aos questionamentos feitos pelo Banco Bradesco S/A

OBJETO: Contratação de Instituição Financeira para prestação para prestação dos serviços de pagamento da folha de pessoal dos magistrados e servidores, ativos, inativos e pensionistas, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, em conformidade com os procedimentos operacionais da folha de pagamento, bem como a atuação como agente arrecadador de custas, taxas e emolumentos dos serviços prestados pelo Poder Judiciário.

### Questionamentos:

Considerando o disposto no item 12.1.2 do Anexo "A" do Edital que determina que o vencedor do presente certame deverá "... Instalar, até o dia do início do pagamento da primeira folha, sob sua responsabilidade, no mínimo, a mesma quantidade de Postos de Atendimento Eletrônico (PAE) atualmente instalados em prédios nas diversas unidades do Poder Judiciário pelo atual agente financeiro oficial...", pedimos esclarecer:

- 1) Qual(is) a(s) quantidade(s) de PAE'S o(s) atuais agente(s) oficial(is) (especificar por Bancos) possuem na sede e nas Comarcas descritas no edital e anexos?

R – As três instituições conveniadas possuem ampla rede de atendimento na forma de agências, PAB'S e PAE'S, sendo que, a maioria delas não se encontram dentro das estruturas físicas do Poder Judiciário, sendo, portanto, impossível determinarmos os quantitativos solicitados.

- 2) Caso exista mais de 01 (um) PAE (atualmente instalado na sede e nas Comarcas) de uma mesma instituição Financeira, pedimos nos esclarecer se o banco vencedor do certame terá que instalar apenas um PAE, ou terá que instalar a mesma quantidade de PAE'S?

R – Na capital, deverão ser instalados o máximo de PAE'S possíveis e nas comarcas pelo menos um.

- 3) Qual(is) o(s) atual(is) prestador(es) de serviço do objeto do presente certame?

R – Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Itaú.

- 4) Quais são as Comarcas que terão espaços para instalação de POSTOS DE ATENDIMENTO BANCÁRIO/ POSTOS DE ATENDIMENTO ELETRÔNICO pela licitante vencedora?



R – Impossível informarmos, num curto espaço de tempo, a relação das Comarcas que dispõe de áreas para instalação de PAB'S/PAE'S.

- 5) Qual(is) o(s) valor(es) dos alugueis de cada um dos espaços (ainda que estimado), que serão disponibilizados (instalação de PAB'S/PAE'S), bem como, se referidos alugueis serão reajustados e em quais prazos e índices serão utilizados para tais reajustes.

R – Os valores dos alugueis são calculados com base no Decreto Judiciário nº 2.808/2010, sendo impossível estipularmos um valor de referência por metro quadrado.

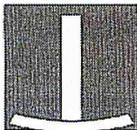
Todos os contratos de cessão de uso de áreas do Poder Judiciário vigoram a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de um (01) ano, podendo ser prorrogado, mediante termo(s) aditivo(s), por igual ou iguais e sucessivos períodos, caso tenha interesse o **CONTRATANTE**, limitada a sua duração a sessenta (60) meses, sendo o valor reajustado anualmente, com base em índice oficial.

A título de informação, o último espaço cedido, com área total de 28m<sup>2</sup> (vinte e oito metros quadrados) teve o contrato de cessão de uso firmado com o valor mensal de R\$1.530,51 (mil quinhentos e trinta reais e cinquenta e um centavos) e a última renovação, o índice utilizado para o reajuste do valor do aluguel foi o IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

Obs.: Anexo cópia do Decreto Judiciário nº 2.808/2010.

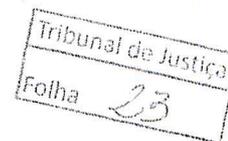
Goiânia, 08 de novembro de 2011.

  
ROGÉRIO JAYME  
Pregoeiro



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Gabinete da Presidência



## DECRETO JUDICIÁRIO Nº 2808/2010.

Dispõe sobre o encargo de ocupação das dependências nos imóveis pertencentes ou sob a administração do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a declaração de inconstitucionalidade do art. 3º inciso XI da Lei nº. 12.986, de 31 de dezembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº. 13.085, de 19 de junho de 1997 e do art. 2º inciso XI do Decreto Judiciário nº 853/97,

**CONSIDERANDO** a necessidade de normatização para utilização dos espaços do Poder Público,

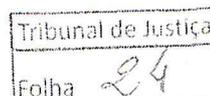
### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fixar o encargo de ocupação das dependências dos imóveis pertencentes ou sob a administração do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em valor mensal e vencimento no último dia de cada mês.



**tribunal  
de justiça**  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Gabinete da Presidência



**Art. 2º.** O valor do encargo de ocupação das Escrivanias não oficializadas, cartórios extrajudiciais e Cooperativa dos Magistrados e Servidores (JURISCRED) será composto pela parcela referente ao uso do espaço físico efetivamente ocupado, expresso em metros quadrados, e pela parcela relativa ao rateio do custo médio mensal das despesas necessárias à manutenção do prédio, conforme a expressão abaixo:

$$T = Ap*(Cm/A + N.CUB)$$

Sendo:

- a) “T”, o valor mensal pelo encargo de ocupação, expresso em Reais (R\$);
- b) “Ap”, o espaço físico efetivamente ocupado; expresso em metros quadrados (m<sup>2</sup>);
- c) “Cm”, o custo médio mensal das despesas de manutenção; expresso em Reais (R\$);
- d) “A”, a área construída do imóvel; expressa em metros quadrados (m<sup>2</sup>); e
- e) “N”, o percentual sobre o CUB - Custo Unitário Básico, que será variável conforme segue:

1 - para a Comarca de Goiânia e para a Secretaria do Tribunal de Justiça:

N = 0,9% (zero vírgula nove por cento)

2 – para os foros que tenham mais de 10 (dez) varas:

N = 0,8% (zero vírgula oito por cento)

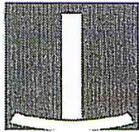
3 - para comarcas de entrância intermediária:

N = 0,6% (zero vírgula seis por cento)

4 – para comarcas de entrância inicial:

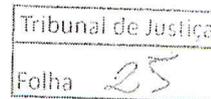
N = 0,4% (zero vírgula quatro por cento)

**Art. 3º.** Para a aplicação do CUB - Custo Unitário Básico, será considerado o valor divulgado pelo SINDUSCON - Sindicato da Indústria



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Gabinete da Presidência



da Construção no Estado de Goiás, para o mês anterior ao da assinatura do termo de uso.

**Art. 4º.** O valor do encargo de ocupação das dependências dos fóruns ou edificações do Poder Judiciário a terceiros cessionários para atividades comerciais (bancos, caixas eletrônicos, cantinas, livrarias, exposição para vendas de livros, quiosques de fotocópias, etc.), será calculado conforme a expressão abaixo:

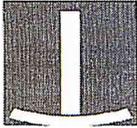
$$T = (A_p \cdot V) + (C_m / A)$$

Sendo:

- a) "T", o valor mensal do encargo de ocupação, expresso em Reais (R\$);
- b) "A<sub>p</sub>", o espaço físico efetivamente ocupado; expresso em metros quadrados (m<sup>2</sup>);
- c) "V", valor do metro quadrado da área, expresso em Reais (R\$).
- d) "C<sub>m</sub>", o custo médio mensal das despesas de manutenção; expresso em Reais (R\$);
- e) "A", a área construída do imóvel; expressa em metros quadrados (m<sup>2</sup>);

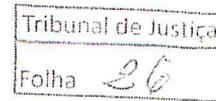
**§1º.** O encargo de ocupação previsto neste artigo, será submetido à Presidência do Tribunal de Justiça, para análise da sua conveniência e da necessidade do procedimento licitatório.

**§2º.** O cálculo do valor do metro quadrado será determinado, conforme apontamento realizado ou homologado pelo Avaliador Judicial, quando solicitado pelo Diretor do Foro e será reajustado anualmente de acordo com a variação do IGP-M.



**tribunal  
de justiça**  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Gabinete da Presidência



**Art. 5º.** O custo médio mensal das despesas de manutenção terá como base o consumo de energia elétrica, água, esgoto e outras comprovadamente indispensáveis à utilização do imóvel, realizadas no período de janeiro a dezembro do ano anterior, conforme indicado pelo Departamento Financeiro do Tribunal de Justiça.

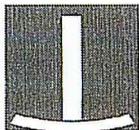
**Art. 6º.** A arrecadação será destinada ao FUNDESP-PJ e efetuada por intermédio de guias de recolhimento que podem ser emitidas no site do TJ-GO, pelos próprios cessionários, os quais ficarão responsáveis pela entrega de cópia dos comprovantes de recolhimento aos gestores de seus contratos, que providenciarão sua remessa para o FUNDESP-PJ.

**§1º** O Diretor Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás é o gestor dos termos de uso para toda a comarca de Goiânia, ficando responsável pela fiscalização do pagamento pelos encargos de ocupação.

**§2º** Nas demais Comarcas, os Diretores dos Fóruns ou seus substitutos legais serão os gestores dos termos de uso e responsáveis pela fiscalização do pagamento pelos encargos de ocupação.

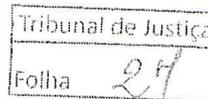
**§3º** O não pagamento na data do vencimento acarretará multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, limitada a 2% (dois por cento), juros de mora calculados com base na taxa SELIC - Sistema Especial de Liquidação e de Custódia do BACEN – Banco Central do Brasil e correção monetária, com base no INPC-FGV.

**Art. 7º.** Ficam dispensados do recolhimento do valor pelo encargo de ocupação, considerando o espaço físico efetivamente ocupado:



**tribunal  
de justiça**  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Gabinete da Presidência

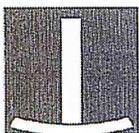


- I – os Cartórios Eleitorais;
- II – o Ministério Público;
- III – a Defensoria Pública;
- IV – a Ordem dos Advogados do Brasil;
- V – a Polícia Militar;
- VI – a Procuradoria Fiscal do Estado;
- VII – os Conselhos da Comunidade e Associações que utilizam espaços físicos nos Fóruns ou edificações do Poder Judiciário;
- VIII – as exposições sem fins lucrativos ou com fins filantrópicos;
- IX - as escritanias judiciais não oficializadas e cartórios extrajudiciais que no mês anterior ao do pagamento não atingirem arrecadação correspondente a 10 (dez) vezes o valor a ser pago.

§1º A critério da Presidência do Tribunal de Justiça poderão ser dispensados do recolhimento da parcela referente à utilização do espaço físico os Órgãos Públicos e entidades assistenciais sem fins lucrativos.

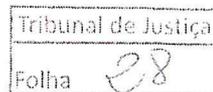
§2º As escritanias judiciais não oficializadas, cartórios extrajudiciais e Cooperativa dos Magistrados e Servidores (JURISCRED) terão redução de 50% (cinquenta por cento) no pagamento do valor pelo encargo de ocupação, desde que façam o recolhimento do valor no prazo fixado no artigo 1º.

**Art. 8º.** A utilização esporádica das dependências dos Fóruns ou edificações do Poder Judiciário por terceiros terá o prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, devendo o pedido ser submetido ao Presidente do Tribunal de Justiça



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Gabinete da Presidência



para ocupação em espaço do Tribunal, e aos Diretores de Fóruns para ocupação em espaço dos Fóruns.

**Parágrafo único.** Os valores relativos ao encargo de ocupação a que se refere o *caput* deste artigo serão recolhidos antecipadamente mediante guia emitida no site do Tribunal de Justiça e calculados na forma estabelecida no artigo 4º proporcionalmente aos dias efetivamente ocupados.

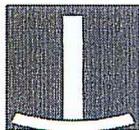
**Art. 9º.** As alterações de metragem do espaço físico das Escrivanias não oficializadas efetivamente ocupado serão comunicadas ao Juiz Diretor do Fórum e, com sua anuência, serão encaminhadas à análise do Departamento de Engenharia e Arquitetura do Tribunal de Justiça.

**Parágrafo único.** As alterações de metragem do espaço físico cedido para terceiros cessionários também serão submetidas à análise do Departamento de Engenharia e Arquitetura do Tribunal de Justiça.

**Art. 10.** Os pedidos administrativos não suspendem ou interrompem a obrigatoriedade do recolhimento mensal.

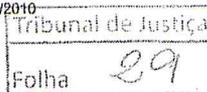
**Art. 11.** O não cumprimento do disposto neste Decreto sujeitará os auxiliares da justiça e os terceiros cessionários às multas e às penalidades estipuladas nos contratos, bem como a sua retirada dos prédios do Poder Judiciário.

**Art. 12.** O Presidente do Tribunal de Justiça designará um dos Juízes Auxiliares para ser o gestor do cumprimento do presente Decreto em todo Estado.



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Gabinete da Presidência



**Art. 13.** Os valores relativos aos encargos de ocupação serão reajustados a cada doze (12) meses, contados da assinatura de cada termo de uso, e serão corrigidos, na forma deste Decreto, pela Diretoria Financeira a pedido do Gestor.

**Art. 14.** Todos os termos de uso e seus aditivos deverão ser enviados à Diretoria Financeira para registro e acompanhamento.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e cabendo à Presidência resolver todas as questões não disciplinadas neste Decreto.

Goiânia, 12 de novembro de 2010, 122º da República.

Desembargador **PAULO TELES**  
Presidente